



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

LEI Nº 055 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990

ALTERA O ANEXO 01 " TABELA DE
MULTAS " DA LEI Nº 16 DE 14 DE
DEZEMBRO DE 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, considerando a necessidade do Município de promover meios coercitivos mais eficazes no intuito de melhorar a qualidade de vida da população, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os valores das multas previstas no Anexo 01 da Lei nº 16 de 14 de dezembro de 1989, conforme o Anexo anexo a esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991.

Porto Seguro, 21 de dezembro de 1990.

JOSÉ UBALDINO ALVES PINTO
PREFEITO MUNICIPAL





A N E X O 01

TABELA DE MULTAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	V. R. R.
01	Varrer lixo ou detritos sólidos para os logradouros públicos.	10
02	Lavar roupas em chafarizes, fontes ou tanques situados nas vias e logradouros públicos, os quais devem ser utilizados apenas para o consumo daqueles que não dispõem de água encanada ou de poço em suas residências.	10
03	Queimar lixo.	05
04	Poluir água de consumo da população.	10
05	Instalar indústria nocivas à saúde pública.	30
06	Escoar água de residências ou estabelecimento comerciais para as vias e logradouros públicos ocasionando poluição de água estagnada e infestação de mosquitos.	15
07	Sujar vias e logradouros públicos na condução de materiais e produtos.	10
08	Jogar nas vias e logradouros públicos resíduos de fabricas e restos de materiais de construção, entulhos provenientes de demolições, embalagens e outros resíduos de casas comerciais, terra, folhas e galhos de árvores.	20
09	Produzir, expor ou vender gêneros alimentícios deteriorados, falsificados ou adulterados.	30
10	Abater gados em locais não determinados pela Prefeitura, que não possuam alvará de licença.	05
11	Expor à venda gêneros alimentícios em locais sujeitos a impurezas ou insetos, sem a utilização de recipientes adequados.	05
12	Pertubar o sossego público com ruídos excessivos de buzinas, clarins, campainhas, bombas, alto falantes, rádios e qualquer outro tipo de elemento que produza ruídos, no horário das 22 às 04 horas.	15



13	Promover festividades nas vias e logradouros Públicos ou em recintos de acesso público sem autorização prévia da Prefeitura.....	15
14	Instalar circos ou parques de diversões sem licença prévia em locais não autorizados pela Prefeitura.....	30
15	Impedir o trânsito de pedestres e veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos do Município.....	10
16	Conduzir pelas vias e logradouros públicos animais e veículos em excesso de velocidade..	20
17	Retirar ou danificar sinais colocados para advertência de perigo ou impedimento de trânsito	20
18	Podar, cortar ou derrubar as árvores da arborização pública sem o consentimento expresso da Prefeitura.....	20
19	Instalar bancas de jornais e revistas, livros, cigarros, barracas, etc., em locais não autorizados pela Prefeitura.....	20
20	Fabricar explosivos sem licença da Prefeitura	50
21	Mantor depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos, sem atender as normas de segurança.....	30
22	Explorar publicidade ou propaganda, nas vias e logradouros públicos e nos lugares de acesso ao público, sem licença concedida pela Prefeitura.....	20
23	Colocar estátuas, relógios, bancos, cartazes, etc., nas vias e logradouros públicos sem autorização da Prefeitura.....	10
24	Colocar letreiros luminosos nos trechos das e logradouros públicos citados no Artigo 103 deste Código.....	10
25	Instalar posto de abastecimento de veículos, com bombas de gasolina, álcool e derivados inflamáveis sem autorização prévia da Prefeitura.....	100
26	Instalar estabelecimento comerciais, indústrias ou de prestação de serviços sem prévia licença da Prefeitura.....	30



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

- 27 Explorar atividade comercial ou de prestação de serviços nas ruas e logradouros públicos Municipais, sem autorização prévia da Prefeitura..... 30
- 28 Colocar mercadorias ou gêneros alimentícios em locais não permitidos pela Prefeitura ou que impeçam ou dificultem o trânsito público..... 30
- 29 Se negar a fornecer nota de despesa quando solicitado pelo consumidor..... 50
- 30 Outras infrações, não citadas nesta tabela, que fazem parte das proibições deste código e que não estejam previstos em capítulo próprio.... 05

Código Tributário Municipal

6. DE MAIS PESSOAS QUE OCUPEM ÁREA EM TERRENOS OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

6.1.	Por dia	4% UEM
6.2.	Por semana	25% UEM
6.3.	Por mês	80% UEM
6.4.	Por ano	250% UEM

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DO TAXO DE LICENÇA RELATIVA
 A VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL

1. Publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, por unidade de anúncio	100% da UEM ao ano.
2. Publicidade no interior de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio - por unidade de anúncio	1000% da UEM ao ano.
3. Publicidade sonora, por qualquer meio, por anúncio	140% da UEM ao dia.
4. Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo	400% da UEM ao mês. 4000% da UEM ao ano.
5. Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos - por anúncio	400% da UEM ao mês. 4000% da UEM ao ano.
6. Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais - por unidade	200% da UEM ao mês. 3000% da UEM ao ano.
7. Qualquer outro tipo de publicidade não constantes dos itens anteriores - por unidade	10% da UEM ao dia. 200% da UEM ao mês. 2000% da UEM ao ano.

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA
AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO
ESPECIAL.

% sobre UEM

1. PARA PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO

1 - Até às 22:00 horas:

20% ao dia
500% ao mês
5000% ao ano

2 - Além das 22:00 horas:

30% ao dia
800% ao mês
8000% ao ano

2. PARA A ANTECIPAÇÃO DO HORÁRIO

20% ao dia
500% ao mês
5000% ao ano

13.3. FILM DE PORTO MOURÃO

13.2.	Cinemas e teatros com mais de 150 lugares	50
13.3.	Restaurantes, dançantes, boates, e similares	50
13.4.	Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa	
13.4.1.	Estabelecimentos com até 3 mesas	20
13.4.2.	Estabelecimentos com mais de 3 mesas	30
13.5.	Boliches por pista	20
13.6.	Exposições, feiras de amostras, quermesses	20
13.7.	Círcos	100
13.8.	Parques de diversões	100
13.9.	Quaisquer outros espetáculos ou diversões	30
17.	EMPREENHEIRAS E INCORPORADORAS	50
20.	AGROPECUÁRIA	
20.1.	Até 02 empregados	10
20.2.	De 03 a 05 empregados	15
20.3.	De 06 a 10 "	20
20.4.	De 11 a 15 "	25
20.5.	De 16 a 20 "	30
20.6.	Mais de 20 "	50
21.	DEMAIS ATIVIDADES SUJEITAS A LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	20

Código tributário municipal

6. PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (NÃO INCLUIDOS EM OUTRO ITEM DESTA TABELA)	20
7. CASAS DE LOTERIAS	10
8. DEFECUNAS DE CONCERTOS EM GERAL	
Por metro quadrado	0,70
9. POSTOS DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS	
9.1 Postos de abastecimento por bomba	30
9.2 Postos de abastecimento, povoados, por bomba	7
9.3 Postos de lavagem, lubrificação e outros serviços	12
10. DEPÓSITOS DE INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS E SIMILARES	40
11. LANTERNAS E LAVANDERIAS	30
12. SALÕES DE ENGRAXATE	1
13. ESTABELECEMENTOS DE BANHOS, DUCHAS, MASSAGENS, GINÁSTICAS E CONGÊNERES	10
14. BARBEARIAS E SALÕES DE BELEZA	5
15. ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA, POR SALA DE AULA	3
16. ESTABELECEMENTOS HOSPITALARES	
16.1 com até 25 leitos	30
17. LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS	5
18. DIVERSÕES PÚBLICAS	
18.1. Cinemas e teatros com até 150 lugares	30

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
DE QUALQUER NATUREZA

ATIVIDADES, OBRAS E DE LISTA DO ANEXO VII	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA
Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível universitário.	Valor de Referência Regional (VRR)	20
Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível médio.	Valor de Referência Regional (VRR)	30
Trabalho pessoal dos demais profissionais autônomos.	Valor de Referência Regional (VRR)	4
1. Demais 31, 32 e 33	Preço do Serviço	5%
2. Operações Públicas	Preço do Serviço	3%
3. Demais Demais da Lista	Preço do Serviço	5%

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA
 À
 LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

Nº UEM ao mês, ao
 ano ou fração.

1. INDÚSTRIA		
1.1.	Até 03 empregados	10
1.2.	De 04 a 10 empregados	16
1.3.	De 11 a 20 " "	30
1.4.	De 21 a 50 " "	60
1.5.	De 51 a 100 " "	160
1.6.	Acima de 100 " "	250
2. COMÉRCIO		
2.1.	Barra e restaurantes, por m ²	0,35
2.2.	Supermercados, por m ²	0,40
2.3.	Qualquer outro ramo de atividade comercial não constante nesta tabela por m ²	0,30
3. ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO		300
4. BOUTIQUE, HOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES		
4.1.	Por quarto	1,00
4.2.	Até 05 aptos. por apto	1,50
4.3.	De 06 a 10 aptos. por apto	2,00
4.4.	Acima de 11 aptos. por apto	2,50
Obs:	Quartos - Apartamento sem banheiro interno. Apartamentos - Apartamento com banheiro interno.	
5. REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTÔNOMOS, CORRETORES, DESPACHANTES, AGENTES E PROPOSTOS EM GERAL		40

ÍNDICE DOS ANEXOS

	166
TABELA PARA COBRANÇA DO PRESTIO SOBRE SERVIÇO DE QUAL QUER NATUREZA	26
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A LOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	77
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORIZO ESPECIAL	80
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL	10
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A EXECUÇÃO DE OBRAS, DESMEMBRAMENTOS E LOTAMENTOS	132
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO ABATE DE ANÚNCIOS	134
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A OBRAS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	135
TAXA DE SERVIÇOS	137

ANEXO V

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA
RELATIVA À EXECUÇÃO DE OBRAS, DESMEMBRAMENTOS E
LOTEAMENTOS**

	----- % sobre D=H -----
1. APROVAÇÃO DE PROJETOS - por m ²	5,00
2. ALTERAÇÃO DE PROJETO APROVADO - por m ²	3,00
3. CONSTRUÇÃO:	
a) Edificação até 70m ² por m ²	3,00
b) Edificação residencial com mais de 70m ² , por m ²	10,00
c) Edificação comercial ou mista com mais de 70m ² , por m ²	15,00
d) Dependências em prédios residenciais por m ²	5,00
d) Dependências em quaisquer outros prédios por m ²	5,00
e) Barracões por m ²	5,00
f) Galpões por m ²	5,00
g) marquises, coberturas e tapumes por m ²	5,00
4. RECONSTRUÇÕES, REFORMAS, REPAROS por m ²	3,00
5. DEMOLIÇÕES por m ²	5,00
6. DESMEMBRAMENTO	
Excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos, por m ²	3,00

PREÇO UNITÁRIO DE OBRAS DE TERRA

EXCLUSÕES:

Excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doadas ao Município - por m² de cada lote vezes n^o lotes

1,00

B. QUALQUER OBRA NÃO ESPECIFICADA NESTA TABELA POR M³

3,00

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO ABATE DE ANIMAIS

	% sobre IEP
ANIMAIS	
BOVINO OU VACUM	100,00
OVINO	30,00
CAPRINO	30,00
SUÍNO	50,00
EQUINO	100,00
AVES	2,00
OUTROS	2,00

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA
A OCUPAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

1. FEIRANTES

1.1.	Por dia	3% UEM
1.2.	Por semana	20% UEM
1.3.	Por mês	70% UEM

2. VEÍCULOS

	Por Dia	Por Semana	Por Mês
2.1. Carros de passeio	100% UEM	600% UEM	3000% UEM
2.2. Caminhões ou ônibus	200% UEM	1500% UEM	8000% UEM
2.3. Utilitários	150% UEM	1200% UEM	6000% UEM
2.4. Reboques	100% UEM	600% UEM	3000% UEM

3. BARRAQUINHOS OU QUIOSQUES

3.1.	Por dia	4% UEM
3.2.	Por semana	25% UEM
3.3.	Por mês	80% UEM

4. BARRACAS DE PRAIA - POR MESA

COM RESTAURANTE

4.1.	Por mês	50% UEM
------	---------	---------

SEM RESTAURANTE

4.2.	Por mês	15% UEM
------	---------	---------

5. BARRACAS COM PISTA DE DANÇA - POR M²

5.1	Por ano	30% UEM
-----	---------	---------